



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARECI NOVO

SETOR REQUISITANTE: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Administração Pública necessita garantir o deslocamento contínuo de seus servidores, a serviço para viagens nacionais. Tais deslocamentos são indispensáveis para o cumprimento da missão institucional do Órgão, englobando a participação em reuniões estratégicas, audiências públicas, treinamentos, congressos, auditorias e fiscalizações *in loco*.

1.2. A ausência de um instrumento contratual adequado para a emissão de passagens aéreas inviabiliza a representação institucional e o exercício regular das atividades finalísticas do órgão, resultando em prejuízo ao interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Órgão e devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício.

2.2. A contratação objetiva manter o suporte logístico necessário para a execução das metas institucionais e orçamentárias estabelecidas para o período.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade e operação:

Sistema de Reserva Informatizado (Self-Booking): Fornecimento de ferramenta web/sistema informatizado corporativo que permita a cotação em tempo real, consulta de itinerários, reserva e emissão de bilhetes com comparativo de preços entre as companhias aéreas atuantes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

Critério do Menor Preço/Tarifa: O sistema ou a contratada deverá obrigatoriamente apresentar a menor tarifa disponível no mercado no momento da cotação, respeitadas as restrições de horários e datas necessárias para o cumprimento da agenda institucional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa de consumo fundamenta-se no histórico de viagens dos últimos exercícios [inserir anos, ex: 2024–2025], projetando-se as necessidades vigentes:

Item	Descrição do Serviço	Estimativa de Bilhetes (Trechos/Ano)
01	Emissão de Passagens Aéreas Nacionais	2 trechos (POA-BSP/BSP-POA)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

(Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas viáveis no mercado público:

Contratação de Agência de Viagens Especializada (Intermediação/Agenciamento): Modelo tradicional no setor público, no qual uma agência gerencia as cotações, efetua emissões, remarcações e cancelamentos mediante sistema de *self-booking* e/ou atendimento dedicado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE REMUNERAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Estimativa Orçamentária:

Valor estimado para os bilhetes aéreos: R\$ 3.327,61.

(Obs: Os valores exatos e a pesquisa de preços detalhada constarão no mapa de cotações em anexo, elaborado em conformidade com as regras de pesquisa de preços da Lei nº 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não parcelamento da solução. A prestação dos serviços será por uma única empresa agenciadora visto que será realizada uma licitação visando as próximas aquisições.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes para a execução deste serviço.

9. LEVANTAMENTO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços prestados possuem baixo impacto ambiental direto. Como medida de mitigação e sustentabilidade, exige-se o envio de faturas, relatórios e cartões de embarque exclusivamente por meio eletrônico (*paperless*), evitando a impressão de papéis e resíduos desnecessários.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nos elementos técnicos, operacionais e mercadológicos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação pretendida.

Pareci Novo, 15 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO DA SILVA
***.195.690-**
Secretário de Obras Viação

ALEX SANDRO DA SILVA
Coordenador da Defesa Civil